



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Administração e Finanças - SEFIN-GAF

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DA INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no art. 18, *caput* da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, (...).

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...)

De igual forma, a demanda está alinhada ao Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual ou justificar em caso de ausência;

III - autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação; (...)

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda deverá, na medida do possível conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Coordenadoria/Gerência: Gerência de Administração e Financeira- GAF/SEFIN

Núcleo/Grupo: Gerência de Administração e Financeira- GAF/SEFIN

2.1. **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA**

Nome: Ernani Marques de Almeida

E-mail: ernani.almeida@sefin.ro.gov.br

3. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de esgotamento sanitário mostra-se absolutamente imprescindível para o pleno funcionamento da Agência de Rendas de Alta Floresta, uma vez que constitui requisito essencial para assegurar condições mínimas de higiene, salubridade e segurança no ambiente de trabalho. A água tratada é necessária para o uso adequado das instalações sanitárias, para a higienização dos ambientes, para a manutenção de equipamentos que dependem de abastecimento hídrico e para garantir água potável aos servidores e ao público atendido.

A inexistência ou a prestação irregular desse serviço compromete severamente o funcionamento da unidade, pois impede a utilização dos banheiros e lavatórios, gera condições insalubres de trabalho, afeta diretamente a saúde e o bem-estar dos servidores e torna inviável a continuidade das atividades administrativas. Além disso, a falta de abastecimento compromete o atendimento ao público, podendo levar à interrupção dos serviços prestados, prejuízo ao cumprimento de prazos institucionais e impacto negativo na imagem da SEFIN perante a sociedade.

Ressalta-se, ainda, que operar uma unidade pública sem abastecimento regular de água contraria normas básicas de saúde, segurança e vigilância sanitária, podendo resultar em responsabilizações administrativas. Assim, a manutenção contínua e adequada desses serviços configura medida indispensável para garantir a eficiência, a regularidade e a segurança das atividades desempenhadas na Agência de Rendas de Alta Floresta.

4. **DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO**

Com relação ao Plano Anual de Contratações - PAC, ressalta-se que o PAC encontra-se em fase de aprovação, conforme o trâmite estabelecido no processo administrativo SEI n.º 0030.006006/2024-19. Apesar disso, em atenção ao art. 18, *caput* c/c art. 18, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/21, verifica-se que inexistente óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Estadual n.º 28.874/24.

Ademais, a presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para o biênio 2025/2026, que contempla, como Objetivo Estratégico (OKR 3), potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores. No âmbito desse objetivo, destaca-se o Key Result (KR) 3.4, que prevê a implementação de ações de saúde, bem-estar e engajamento direcionadas aos servidores.

Entre as iniciativas previstas para o alcance do KR 3.4, figura expressamente a adoção de medidas destinadas à melhoria das condições de trabalho e ao atendimento das necessidades básicas essenciais ao bem-estar dos servidores. Nesse contexto, a contratação dos serviços de fornecimento de água encanada mostra-se imprescindível para garantir infraestrutura adequada ao pleno funcionamento da Agência de Rendas de Alta Floresta. Trata-se de medida concreta que assegura condições mínimas de hidratação, conforto e saúde no ambiente laboral, contribuindo diretamente para o bem-estar, a produtividade e o engajamento dos servidores.

Assim, a contratação proposta demonstra aderência às metas estratégicas estabelecidas pela SEFIN e às melhores práticas de gestão de pessoas e governança pública, revelando-se adequada, necessária e plenamente justificada.

5. **DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

5.1. **DO OBJETIVO**

Prestação de serviços de água encanada para atender as necessidades da Agência de Rendas de Alta Floresta.

5.2. **DOS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

A solução compreende o fornecimento de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

5.3. **DA QUANTIDADE**

01 contrato de prestação de serviços de água encanada para atender as necessidades da Agência de Rendas de Alta Floresta.

Os serviços serão recebidos mensalmente e terá duração por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura, com fulcro no Art. 109, da Lei Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que dispõe o seguinte: "A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos Contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação" e considerando a essencialidade do serviço público.

Conforme informado no Despacho SEFIN-NCEC (0066044081), por prazo indeterminado, esclarece-se que o valor referente ao montante anual, estimado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o primeiro ano.

5.4. **PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SERVIÇO OU ENTREGUE O BEM**

Tratando-se da essencialidade do objeto, a prestação do serviço de fornecimento da água deve ser imediata a assinatura do contrato.

6. **DA INDICAÇÃO DE SERVIDORES**

Nome: Ernani Marques de Almeida

Matrícula: 300187628

E-mail: ernani.almeida@sefin.ro.gov.br

Nome: Mab Cristina da Silva Nicolau

E-mail: mabcristina.nicolau@sefin.ro.gov.br

7. **DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

1. **Garantia de condições adequadas de saúde e bem-estar aos servidores**, assegurando acesso contínuo e seguro à água potável durante toda a jornada de trabalho.
2. **Melhoria do ambiente laboral**, com oferta de infraestrutura básica indispensável ao conforto, à hidratação e ao desempenho dos servidores.
3. **Redução de riscos associados à desidratação e problemas de saúde**, contribuindo para diminuição de afastamentos, melhora da disposição e maior segurança no exercício das atividades.
4. **Aumento da produtividade e do engajamento**, em razão de melhores condições de trabalho e maior sensação de cuidado institucional.
5. **Conformidade com as boas práticas de governança pública**, garantindo que o órgão ofereça condições dignas e adequadas para o desempenho das atividades administrativas.
6. **Suporte às equipes em atividades críticas e ininterruptas**, garantindo o abastecimento contínuo e evitando interrupções causadas por ausência de água adequada para consumo e uso operacional.

8. **DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

9. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão consoante as competências dessa unidade. Em caso de autorização, serão tomadas as medidas necessárias para início do processo licitatório.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

MAB CRISTINA DA SILVA NICOLAU
Auxiliar Administrativo | Assessoria
SEFIN-GAF

Revisão e Validação:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

Fica **AUTORIZADA** pela autoridade competente a **abertura de processo** visando a contratação de prestação de serviços de água encanada para atender as necessidades da Agência de Rendas de Alta Floresta, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. Ressalta-se que somente após a análise da melhor solução e preço, bem como das documentações pertinentes, será autorizada a contratação/aquisição do objeto.

FRANCO MAEGAKI ONO
AFTE | Secretário Adjunto de Estado de Finanças
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 17/11/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mab Cristina da Silva Nicolau, Auxiliar Administrativo**, em 18/11/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Presidente**, em 18/11/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066523919** e o código CRC **39138230**.